

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
Procuradoria Jurídica

Cópia:  
1) Comissão Festiva  
2) " finanças  
3) Vereadores  
Em 26/6/95

Projeto de Lei nº 55 /95.

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais e concede **ABONO** para o mês de julho/95.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais em **8%** (oito por cento) a partir de 1º de julho de 1.995.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de julho/95 **ABONO** para todos os Servidores Municipais, da seguinte forma:

Ref: 08 - R\$ 34,56

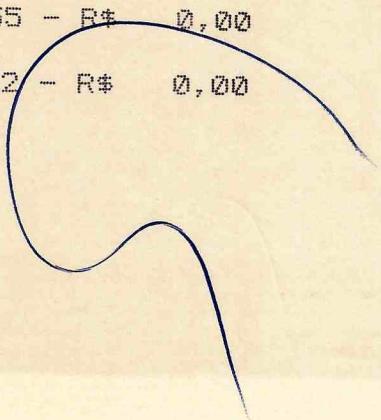
Ref: 09 - R\$ 33,28

Ref: 10 - R\$ 31,95

Ref: 11 - R\$ 30,54

Ref: 12 - R\$ 29,08

Ref: 13 - R\$ 27,53  
Ref: 14 - R\$ 25,91  
Ref: 15 - R\$ 24,20  
Ref: 16 - R\$ 22,44  
Ref: 17 - R\$ 21,06  
Ref: 18 - R\$ 19,61  
Ref: 19 - R\$ 18,08  
Ref: 20 - R\$ 16,48  
Ref: 21 - R\$ 14,81  
Ref: 22 - R\$ 13,06  
Ref: 24 - R\$ 9,28  
Ref: 25 - R\$ 7,23  
Ref: 26 - R\$ 0,00  
Ref: 28 - R\$ 0,00  
Ref: 30 - R\$ 0,00  
Ref: 31 - R\$ 0,00  
Ref: 32 - R\$ 0,00  
Ref: 33 - R\$ 0,00  
Ref: 34 - R\$ 0,00  
Ref: 36 - R\$ 50,24  
Ref: 39 - R\$ 34,53  
Ref: 41 - R\$ 22,68  
Ref: 43 - R\$ 9,64  
Ref: 45 - R\$ 0,00  
Ref: 55 - R\$ 0,00  
Ref: 62 - R\$ 0,00



**§ 1º** - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.29, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um **ABONO** de R\$ 145,25 (cento e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

**§ 2º** - O **ABONO** de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

**Artigo 3º** - A majoração e a concessão de abono de que trata este Projeto de Lei abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

**Artigo 4º** - Fica alterada a Tabela de Vencimento integrante da Lei nº 3.098, de 22 de junho de 1.995.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de junho de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

